

CONVITE

REGIME APLICÁVEL:

Código Contratos Públicos, adaptado à RAM através DLR n.º 34/2008/M, ambos na sua atual redação.

LOCALIZAÇÃO GEROGRÁFICA:

Região Autónoma da Madeira, Código NUTS: PT300

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Secretaria Regional do Mar e Pescas - NIPC: 600 087 387 - XIII Governo Regional da Madeira

ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

O Diretor Reegional de Pescas (cfr. alínea a), artigo 27º, ORAM 2022).

1 - DADOS DO PROCEDIMENTO:

PROCEDIMENTO N.º 16/DRP/2022

9.502,80 €

PREÇO BASE:

nove mil e quinhentos e dois euros e oitenta cêntimos

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de controlo de pragas nos estabelecimentos da Direção Regional de Pescas

TIPO DE PROCEDIMENTO: Ajuste Direto (al. a), n.º 1, art.º 16º CCP)

PRESTAÇÃO TÍPICA: Aquisição de serviços (al. e), n.º 2, art.º 16º CCP)

2 - PRAZOS:

ENTREGA DE PROPOSTAS: 5 dias a contar do envio do Convite.

MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS: 66 dias.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Ao órgão compenente, no 1º terço do prazo de apresentação de propostas.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO: 5 dias após a notificação da adjudicação.

PRES. IRREG. DOCS. HABILITAÇÃO: 5 dias após o término do prazo de apresentação de documentos de habilitação.

APROVAÇÃO MINUTA CONTRATO: 5 dias após a notificação da adjudicação.

3 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Monofator (cfr. alínea b) do art.º 74º)

EM CASO DE EMPATE, O
CRITÉRIO DE DESEMPATE
SERÁ O SEGUINTE:

REGULAMENTO DO SORTEIO:

4 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

4.1 Anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

4.2 Anexo III (Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Documento que contenha o preço proposto e o valor com o qual o concorrente se dispõe a contratar, com

78

4.3 referência aos preços unitários tendo por base a periodicidade e o preço anual, em algarismos e por extenso, sem IVA (os arredondamentos, se aplicável, são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta); bem como indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção.

4.4 Tabela com o nome do estabelecimento/local, periodicidade, quantidade por ano, preço unitário e preço por ano, no que se refere ao combate a blatídeos e outra com referência ao estabelecimento/local, periodicidade, número de estações de isco, preço unitário e preço por ano, no que se refere ao combate a murídeos, tal como consta dos pontos 7 e 8 da parte II, do Caderno de Encargos, cuja tabela deverá ser preenchida pelo concorrente

4.5 0

4.6 0

4.7 0

4.8 0

A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DEVE OBEDECER AO SEGUINTE:

Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

*

0

5 - PROPOSTAS VARIANTES?

Não.

6 - AS PROPOSTAS SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO?

Não.

7 - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 Na plataforma acinGov, em www.acingov.pt.
As disposições seguintes aplicam-se a procedimentos que decorrem em plataforma eletrónica:

7.2 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

7.3 A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), do Código dos Contratos Públicos .

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certificado permanente ou outro documento que considere

- 7.4. suficiente para o efeito). Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.
- 7.5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.
- 7.6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 7.7. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao presente convite).
- 8.2. Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa.
- 8.3. Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções.
- 8.4. Cópia de certificado de registo criminal da empresa.
- 8.5. Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 8.6. Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.
- 8.7. Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:
 i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 ii) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos no ponto 27.7, Declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.
- 8.8. 0

proposta do adjudicatário.

Se o adjudicatário for um agrupamento a entrega dos documentos de habilitação obedece, ainda, ao disposto no neste ponto.

Para efeitos de verificação das habilitações referidas na al. g) do n.º 1, o adjudicatário pode apresentar Alvarás ou Certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

0

9 - MODO DE APRESENTAÇÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO IRREGULARIDADES:

- 9.1 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 9.2 Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
- 9.3 O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
- 9.4 O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que
- 9.5 O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

10 - CAUÇÃO:

Não exigida, cfr. al. a), n.º 2, art.º 88º CCP (preço contratual inferior a € 500.000,00).

11 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO:

Não.

12 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

12.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.

12.2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

12.3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

13 - CONTRATO:

13.1 - Redução do contrato a escrito? Não (outros motivos - cfr. n.os 1 ou 2, art. 95 - CCP), vide justificativo Campo 2.

13.2 - No caso do contrato ser reduzido a escrito:

- a) A sua outorga deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes da (i) apresentação de todos os documentos de habilitação, (ii) comprovada a prestação da caução, no caso de existir caução, e (iii) confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável;
- b) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

78

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.

FIM.